SES So N 2.322/18-PMM; 2.324/J9-PMM

70 8 MM-



# 0 Macap

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3486

Macapá-Amapá-15 de Janeire de 2019

Telma Adriana Nery Palva
Vice-Preinis de Macapá
Telma Adriana Nery Palva
Vice-Preinis de Macapá
Relimendo Sérgio Moreire de Lemos
Secretário Municipal do Gabinete do Preteito
Charles William de Souza Rui Seco
kmandante de Guarda Cohi Municipal de Macapá
SECRETARIOS
Jorge de Siva Pires
Secretário Especial de Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Samb Perreira Telusira
cretário Especial de Coord. des Sub-Preteituras
Paule Jorge Viana de Sinb-Preteituras
Paule Jorge Viana de Sinb-Preteituras
Paule Jorge Viana de Sinb-Preteituras
Subpreteito de Subprefeitura de Zona Norte
Evandro Gosta Milhomen
coretário Mun. para Asa, Extraordinário - SEMAD
Jesus de Nazande de Amenica - SEMAD
Jesus de Nazande de Amenica - SEMAD
Jesus de Nazande de Amenica - SEMFI
Faulo Sergio Abreu Mendas
Mario Mario Mario - SCOOrd. Gersi - SEMD
Sandra Mario Mario - Coord. Gersi - SEMD

e Coord. Geral - SEMPLA rdoso Casemiro

Ja-cum do Trabalho-su-Jarvalho Marie Econômico - SEMDEC

Secretário Munici nuhara Urbana - SEMOB da Silva Urbaniatica - SEMUR

cretária Municipa tacional - SEMIDUH

Jubica - SEIP
Jubica - SEIP
Jubica - Comulativamenta
Limbiente - SEMAM
Lendonça
Lendonça
Liplo - PROGEM - CORGEM

visão

reixeire Monteiro

de Parque Zosbetintos Municipal - FPZM

ARETORES DE EMPRESAS

TO Aurelio Souza Ramalho
tor Presidente da MacapaPrev
nica Cristina da Silve Dias
ora Presidente da EMDESUR
ndré Luiz Aives de Lima
etor Presidente da CTMac

BORDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

# REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(otto) dias após: a publicação.

### LEIS

LEI Nº 2.322/2018 - PMM

PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DISPOR APLICATIVOS OU OUTRAS CADASTRADOS PROVIDÊNCIAS. **PASSAGEIROS** SOBRE OUTRAS Ē 0

facapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Faço saber O Prefeito do Município de Macapá: que a Câmara Municipal de

### DO REGIME JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS **FUNDAMENTAIS** CAPITULO

intermediação de plataformas tecnológicas garenciadas por Operadoras de Tecnológia no Município de Macapá, de que trata a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, passagelros, narço de 2018. iterada pela Lei Federal nº 13.640, de Art. 1º Fica regulamentado o serviço de remunerado quando realizado Individual com

### Seção I

## Das Definições

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

usado por autorizado por terceiro proprietário para arrendado, I - Veículo - meio de transporte motorizado locado ou motorista podendo ser de alguma maneira próprio,

II - Condutor Cadastrado - motorista Tecnologia para facilitação, organização e operacionalização do contató com potenciais usuários; ndependente, ssageiros, serviço de • contratando transports forma operadora autônoma individual que

por operadora de tecnologia, consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema, que facilita e operacionaliza o contato III - Plataforma Tecnológica - disponibiliza

de que trata esta lei; serviço de transporte individual de passageiros entre condutor cadastrado • usuários 8

ou seu proprietário para prestação de transporte individual de p IV - Compartihamento - disponibilização voluntária de Velculo por Condutor Cadastrado Operadora de Tecnologia; mediante remuneração pelo Usuário por Plataforms Tecnológica formecida do serviço

organização ou grupo de tecnologia contratada por Condutores Tecnológica; operacionalizando o contato entre Intermediação Cadastrados e usuários por meio de Piataforma individual V .- Operadora de 9 9 passageiros, Cadastrados para serviço Tecnologia - empresa, 0 facilitando Condutores transporte efetuar a

VI - Usuário ou Passageiro - qualquer pessoa física e/ou jurídica que contrata Condutor Cadastrado para prestação de serviço de transporte individual de passegeiros, utilizando

Passageiros - serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicutivos ou outras plataformas de comunicação em rede. e para esse fim de Plataforma Tecnológica; VII - Transporte Remunerado Individual

### Seção II

# Do Transporte Individual

Federal nº 12.587/2012, realizado em viagens l alinea "a", il alinea "b" e III, alinea "b" da Lei passageiros o serviço previsto no Artigo 3°, §2° particulares nos termos do artigo 2°, individualizadas, por intermédio de Art. 3° Considera-se transporte individual de **Velculos** Inciso

desta Lei, remunerado por preço privado, intermediado por Operadoras de Tecnologia. § 1º O serviço de transporte individual será exercido em caráter de livre concorrência e exercido em caráter de livre concorrência e livre iniciativa, desde que o veículo seja emplacado e licenciado no Orgão Estadual para o Municipio de Macapá, fixando-se um prazo de )3 (sels) meses para a adequação a est exigência, contados da entrada da lei em vigor.

§ 2º Compete exclusivamente ao Município de Macapá por meio da Compenhia de Trânsito e Transporte de Macapá fiscalizar o serviço de por meio de Decreto regulamentador. passageiros, o que terá seus critérios definidos transports remuneracio individual

### CAPITULOII

## REMUNERADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DOS REQUISITOS DO TRANSPORTE Seção I

Tecnologias Operadoras de Tecnología Competem às Operadoras

os condutores, mediante adoção de aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de comunicação em rede; I - Intermediar a conexão entre os usuários e outras plataformas tecnológicas

> Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; termos da alínea "h", do Inciso V, do art. 11 da Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos nacrições como II - Cadastrar comprovem contribuintes individuals suas efetivas e regulares exclusivamente condutores

regulamentos, e demais normas relacionadas à segurança do trânsito e sos passageiros; IV - Disponibilizar ao usuário, antes do início cumpram as condições desta Lei, de III - Cadastrar veículos e condutores 9

cálculo do preço ou sobre o valor final do serviço de transporte individual prestado pelos Condutores Cadastrados; da viagem, informações sobre a forma

as condições desta Lei e de seus regulamentos; motoristas que não atendam, ou descumpram V - Excluir de suas Plataformas os veículos e

controle e regulação das políticas públicas de mobilidade urbana, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários; (1)

VII - Manter o Cadastro de Condutores e CTMAC, os dados operacionais necessários VI - Ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Macapá, por intermédio da

Veículos devidamente atualizados e condizentes com as condições desta Lei e de seus regulamentos, dando total acesso a Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá Veículos às informações; devidamente

ulho de 1991. do inciso V, do art.11 da Lei nº 8.213, de 24 de contribuinte individual do instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h", VIII - Exigir a inscrição do motorista como

qualificam serviços de transporte e/ou logística. A1. 50 As Operadoras de Tecnologia como empresas prestadoras

Paragrafo único. Os serviços de transporte prestados pelos Condutores Cadastrados não configuram serviços de transporte público individual ou de transporte individual de

seguintes requisitos: através da Companhia de Trânsito e Transporte Art. 6º As Operadorae de Tecnologia devem credenciar-se perante o Poder Público Municipal Macapá, mediante cumprimento

constituida . Ser especificamente pessos juridica devida Dell's mente

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ; finalidade;
II - Apresentar comprovante de inscrição no

III - Comprovar a regular constituição empresa perante a Junta Comercial. § 1º O cradenciamento das Operadoras

Tecnologia é válido por 5 (cinco) anos. Operadoras de

§ 2º A renovação do credenciamento deve ser requerida com antacedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automáticamente prorrogado até emissão de novo prorrogado a credenciamento.

§ 3º Atendidos os requisitos do "caput" deste

artigo, o órgão municipal respectivo deverá expedir, em até 30 dias, o correspondente credenciamento da Operadora de Tecnologia.

- § 4º O comprovante de protocolo dos documentos do "caput" deste artigo terá efeito de credenciamento da Operadora de Tecnología até a emissão do credenciamento.
- Art. 7º O descumprimento das condições previstos nesta Lei implica nas sanções previstas em regulamento por Decreto a ser editado pelo Poder Público Municipal respectivo.

#### Seção II

#### Dos Condutores e Veículos

Art. 8º Os Condutores Cadastrados deverão stender aos seguintes condições mínimas:

- I Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
- II Emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo (CRLV):
- III Conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo Poder Público Municipal;
- IV Não possuir antecedentes criminais, devendo ser apresentando anualmente certidão negativa Estadual e Federal de antecedentes criminais;
- V Submeter o velculo à vistoria anual a cargo da autoridade executiva de trânsito;
- VI Comprovar o pagamento de seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP) e do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT).

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte individual de passageiros sem o cumprimento das condições previstos nesta lei, e na regulamentação do Poder Público Municipal, caracterizará transporte llegal de passageiros.

#### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- Art. 9° Sem prejuízo das obrigações tributárias das Operadoras de Tecnologia e dos Condutores Cadastrados, a prestação de serviços com a exploração dos serviços de transporte remunerado individual de passageiros, de que trata esta Lei, implicará a incidência do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme previsto na Lei Complementar nº 116/1993 e alterações posteriores.
- § 1º A alíquota aplicada ao ISSQN devido pela prestação de serviços com a exploração dos serviços de transporte remunerado individual de passageiros, de que trata esta Lei, será de 5% (cinco por cento), tendo como base de cálculo o valor total da viagem, e deverá ser arrecadado e recolhido mensalmente pelas Operadoras de Tecnologia credenciadas à Prefeitura Municipal de Macapá.
  - § 2º No dia 15 de cada mês, as Operadoras

- de Tecnologia credenciadas informarão à Prefeitura Municipal de Macapá o valor devido a título de ISSQN previsto neste artigo, considerando as viagens intermediadas por sua plataforma tecnológica no mês anterior e iniciadas no Município de Macapá.
- § 3º Em até 5 (cinco) dias contados da submissão do documento referido no §2º deste artigo, o órgão municipal de trânsito emitirá o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para recolhimento do 135QN, com prazo de 7 (sete) dias para pagamento.
- § 4º Os valores a serem pagos serão contabilizados de acordo com a distância percorrida na prestação de serviços pelos veículos cadastrados pela operadora de tecnologia.
- Art. 10. As Operadoras de Tecnologia apresentarão ao órgão municipal de trânsito relatório semestral emitido por empresa de consultoria ou auditoria, atestando que o valor do ISSQN arrecadado nos meses anteriores corresponde a 5% (cinco por cento) do preço de todas as viagens iniciadas no Município de Macapá no semestre anterior.
- § 1º O relatório semestral previsto no "caput" deste artigo deverá ser apresentado ao órgão municipal de trânsito em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, compreendendo os 6 (seis) meses anteriores.
- § 2º Caso o relatório semestral verifique a insuficiência dos valores recolhidos pela Operadora de Tecnologia nos meses anteriores, a Prefeitura Municipal emitirá Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da diferença, acrescidos das muitas e juros previstos em lei, observados os prazos previstos nesta Lei.
- Art. 11. O táxi, no momento em que optar em se cadastrar junto a qualquer plataforma de aplicativo ficará submetido às obrigações previstas na Lei nº 364/1990 ou outra superveniente específica, devendo ainda comprovar o recolhimento do pagamento do seguro DPVAT.

#### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- Art. 12. As opções ou as omissões ocorridas no curso da autorização, bem como a prestação do serviço de transporte motorizado e remunerado de passageiros em desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei e específicadas em decreto, sem prejuízo de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.
- § 1º O poder de polícia administrativa em matéria do serviço de transporte motorizado e remunerado de passageiros será exercido pela CTMsc Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, que terá competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei.

- § 2º Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à autorizatária do serviço de transporte motorizado e remunerado de passageiros, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.
- § 3º As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pelo Diretor Presidente da CTMac Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, que ordenará a expedição da notificação à autorizatária do serviço de transporte motorizado e remunerado de passageiros e, conforme o caso, so condutor, oportunizando-lhes o exercício da defesa administrativa.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.219/2016-PMM.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 27 de dezembro de 2018.

> CLECIO LUÍS VILHENA VIEIRA Prefeito Municipal de Macapa

PL 009/2018-PMM Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

LEI Nº 2.324/2019 - PMM

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA
ESCOLAR NO SISTEMA
PÚBLICO DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da Gestão Democrática Escolar no Siatema Público de Ensino do Município de Macapá, conforme o disposto no art. 206, Inciso VI, da Constituição Federal/88; nos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional; nos arts. 7º e 8º da Lei nº 065/2009 - PMM - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionale do Magistério Público do Município de Macapá; no art. 9º da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação; e na Meta nº 19 da Lei nº 2.178/2015 - PMM -Plano Municípia de Educação.

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 2º A Gestão Democrática Escolar do Sistema Público de Ensino no Município de Macapá, princípio inscrito no inciso Vi do artigo 206 da Constituição Federal, no inciso II do artigo 285 da Constituição Estadual, nos artigos 3º e 14 da Lei nº 9.394/96, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 065/2009-PMM, em seus artigos 7º e 8º, bem como, na Meta 19 da Lei nº 2.178/2015-PMM, cuja finalidade é implementar a gestão compartifisada nas escolas da rede municípal de ensino, será exercida na forma desta Lei, com, observância aos seguintes princípios:

I - participação da comunidade escolar na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas, mobilizadoras e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição direta de diretor, secretário administrativo e secretário escolar da unidade escolar;

 II - autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

III - transparência dos mecanismos políticos, administrativos, financeiros e pedagógicos adotados pela unidade escolar;

 IV - respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias do Sistema Público de Ensino do Município de Macapá;

V - efficiência no uso e na aplicação dos recursos financeiros:

VI - participação conjunta do poder público e da sociedade na gestão da escola;

VII - construção coletiva e participativa do projeto político pedagógico de cada unidade escolar;

VIII - valorização do profisalonal da educação.

#### CAPÍTULO II DA COMUNIDADE ESCOLAR E DA HABILITAÇÃO DE ELEITORES

Art. 3º Entende-se por comunidade escolar das unidades de ensino do município:

estudantes do ensino regular,
matriculados em instituições públicas
municipais;

II - estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados em instituições públicas municipals;

III - estudantes de programas educacionais temporários coordenados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

 IV – pais, mãos ou responsáveis dos estudantes da rede municipal de ensino;

V - integrantes efetivos da carreira dos profissionais da aducação do município de Macapá, descritos no art. 9º da Lei n. 065/2009-PMM:

VI - profissionais da educação contratados temporariamente pela SEMED/PMM;

VII - monitores de programas coordenados pela SEMED na unidade de ensino;

VIII - profissionals da educação permutados

e cadidos de outros municípios; organizadas do bairro IX - representantes onde de entidades civis a escola

observadas as seguintes regras: de comunidade escolar descritos no art. Art. 4º Para os propósitos desta Lei estarilo habilitados à condição de eleitor os membros

l estudantes do ensino regular matriculados na unidade de ensino, com idade minima de 10 (dez) anos e com frequência regular à escola; ensino regular

unidade de ensino, com frequência regular estudantes da EJA matriculados na

escola; III - estudantes de programas educacionais

temporários, com frequência regular à escolaj IV - pai, mão ou responsável que tenha

subscrito o pedido de matricula do estudante; V - integrantes efetivos da carreira dos

PMM, em exercício na unidade escolar;
VI - profissionais da educação contratados temporariamente pela SEMED/PMM, em exercício na unidade escolar por um período profissionais da educação do Município de Macapá, descritos no art. 9º da Lei nº 065/2009-

VII - monitores de programas coordenados pela SEMED, em exercício na unidade escolar por um período não inferior a um semestre; ão inferior a um semestre;

xercício de suas funções na unidade escolar; cedidos de outros municípios, em efetivo VIII - profissionais da educação permutados

representante por entidade, desde que participação ativa na vida escolar. CAPÍTULO III situada, estando habilitado a votar somente organizadas do bairro onde a escola IX - representantes de entidades

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Seção I

Das Disposições iniciais Art. 5° A Gestão Democrática Escolar será efetivada por intermédio dos seguintes órgãos colagiados de participaçent.

i - Assemblela Geral Escolary

ii - Conselho Escolary

III - Conselho de Classe;

IV- Grémio Estudantil.

comunidade máxima de participação e deliberação direta de todos os segmentos eacolares, abrange toda a companhar o desenvolvimento des sções da Seção II Da Assembleia Geral Escolar Art. 6° A Assembleia Geral Escolar, instância escolar e é responsável

onsults xtraordinariamente, sempre que a comunidade scolar indicar a necessidade de ampia colar (Vocação) Art. 7° A Assembleia Geral Escolar se reunirá indicar sobre necessidade relevantes, sois meses,

> proporção de 10% (dez | composição de cada segmento; II - do Conselho Escolar; 1 - de integrantes da comunidade porção de 10% (dez por cento) da cento)

III - do diretor da unidade escolar.

das reuniões extraordinárias e de quinza dias no ampiamente antecedência mínima de três dias úteis no caso § 1º O edital de convocação da Assembleia beral Escolar será elaborado e divulgado o das ordinárias. pelo Conselho Escolar,

§ 2º O quórum para dar inicio às assembleias

comunidade escolar a) em primeira chamada: por 20% (vinte por de cada segmento que

b) em segunda chamada: 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com o número de

art. 8° Compete à Assembleia Geral Escolar: I - conhecer do balanço financeiro e de

relatório findo e deliberar sobre eles;

alcançados pela unidade escolar; ii - avaliar semestralmente os resultados

do Conseiho fiscal do Cabxa Escolar e membros da equipe gestora das unidades escolares; IV - discutir e deliberar, motivadamente, a proposta de exoneração de membro(s) da III - eleger os membros do Conselho Escolar,

proposta equipe s obedecidas as competências e a legislação gestora das unidades escolares,

V - apreciar e deliberar sobre o Regimento especificamente convocada para este fim; unidade eecolar, 9 assemblela

contas sociar, antes de encaminhá-le ace órgãos VI - aprovar ou reprovar a prestação

controle; VII - resolver, em grau de recurso, as decisões das demais instâncias deliberativas da unidade escolar;

necessário; Escolar e a equipe VIII - convocar o presidente do Conselho gestora, quando se fizer

IX - decidir sobre outras questões a els

da Assembleia Gerai Escolar serão registrador em Ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pelo Conselho Escolar, salve disposição em contrárie Parágrafo único. As decisões e os resultados registrados

Seção III

Dos Conseihos Escolares

Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, regulamentado em Regimento próprio, aprovado pela comunidade escolar e homologado pela SEMED/PMM. Art. 9º Em cada instituição pública de ensino município de Macapá, funcionará

lecolar, a serem definidas em seu Regimento, levem constar, necessariamento. == 4-

# I - CARÁTER DELIBERATIVO:

- a) elaborar e alterar seu Regimento;
- instruções normativas da SEMED; c) garantir mecanismos de e fizerem b) discutir e aprovar a programação e s escolar, promovendo as alterações que dos recursos financeiros acordo COM
- unidade escolar; efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da participação
- d) aprovar em conjunto com o órgão central da educação municipal o calendário letivo da respectiva estabelecidas unidade escolar, elec observadas SEMED
- e) participar das decisões de movimentação e aplicação dos recursos financeiros da unidade acoları
- escola, meles Caixa Escolar; irregularidades no cumprimento do estatuto do administrativo toda e qualquer atividade na qual movimentados/aplicados recursos acompanhar Bean como junto apurar secretário possivels
- pedido de destituição de membro(os) da equipe gestora da unidade escolar, motivadamente, ampla defesa e so contraditório; g) apresentar à Assembleia Geral escolar
- Caixa Escolar. toda a movimentação financeira/contábil deve ser afixado cópias de notas fiscais e de h) exigir da equipe gestora e da diretoria do Calxa Escolar o Mural da Transparência onde

# II - CARÁTER CONSULTIVO:

- pedagógica, possibilidades de solução pela equipe gestora; a) propor alternativas para a resolução de passes de natureza administrativa e quando esgotadas
- da comunidade escolar, quanto às questões que escolar à equipe gestors. viabilizem o bom funcionamento da unidade b) discutir, apreciar e encaminhar sugestões

- a) fiscalizar a gestão da unidade escolar;
   b) acompanhar a aplicação dos recurs
  financeiros e a divulgação das informações
  administração à comunidade escolar;
- na apreciação das contas da escola. c) auxiliar o conselho fiscal do Caixa Escolar

# IV - CARÁTER MOBILIZADOR:

- a) viabilizar apolos e parcerias visando o envolvimento da unidade escolar;
- significativa para todos; endimenta rstratégias availar os indicadores escolares de e due assegurem aprend aprendizagem propor
- c) incentivar a organização dos diferentes que compôem comunida

princípios e as disposições constitucionais, leis federais e estaduais, oe pareceres e Conselho Parágrafo Escolar e estaduais, os pareceres único. deverão 3 deliberações observar

> Município de Macapá. estadual e a legislação do Sistema de Ensino do esoluções dos **órgãos** normativos federal

- 8076 de 5 (cinco) membros e o máximo de 25 (vinte e e o número de representantes será definido no respeitando a agmentos que compõem a comunidade escolar Art. 11. A composição do Conselho Escolar, rá definida em cada unidade escolar, peltando a paridade em relação aos Regimento, observando o número mínimo
- cinco) membros.

  § 1º As eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar serão realizadas ao final do primeiro bimestre letivo, sendo organizadas e coordenadas pela comissão eleitoral local, referida no art. 41 desta Lei.
- conselheiro escolar os membros da comunidade desta Lei. sscolar relacionados no art. 3°, inclaos i a IX, § 2º Poderão se candidatar à função de
- Conselho Escolar como membro nato. § 4º Nas ausâncias e impedir § 3° O diretor da unidade escolar integrará o
- diretor no Conselho Escolar este será representado pelo secretário administrativo ou secretário escolar, não sendo isto possível, o diretor indicará outro membro da unidade escolar para representá-io.

  Art. 12. Os membros titulares do Conselho diretor No. Conselho ausências e impedimentos do
- sieitos por seus pares, em assembisia de cada Escolar e seus respectivos supientes serão regmento convocada para esse fim.
- escolar poderá participer de mais de uma categoria na mesma unidade escolar, votando Ž concorrendo, 13. Nenhum membro da comunidade ainda que represente
- o Conselho Escolar. não poderão concorrer às eleições para compor segmentos diversos ou acumule funções.

  Art. 14. Os membros da comissão eleitoral
- Art. 15. A posse do primeiro Cons Escolar será dada pelo gestor da unic escolar e as seguintes, pelo próprio Cons Regimento. Escolar, no Ž prazo a ser determinado 8
- presidente e vice-presidente entre os membros Art. 16. O Conselho Escolar elegerá seu

que o compõem, maiores de 18 anos. Farágrafo único. Os membros unidade membros da equipe

- gestora da unidade escolar não poderão concorrer à presidência do Conselho Escolar.

  Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de 3 (três) anos. endo permitida apenas
- consecutiva por igual período. Art. 18. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.
- extraordinariamente, so por convocação: 1 - do presidente; Art. 19. O Conselho Escolar se reunirá, inariamente, uma vez por mês e, traordinariamente, a qualquer tampo, neste
- II do diretor da unidade escolar
- III da maioria de seus membros. § 1º As reuniões ordinárias reunides serão

quando se tratar de extraordinárias, em até 48h (quarenta e cito horas), em ambos ce casos compauta claramenta definida na convocatória; § 2º As reuniões extraordinárias, quando pelo 5 (cinco) dias de antecedência e 8 Conselho

maioria dos especificando o motivo da convocação. deverão ser publicadas no prazo de até 48h, pelo diretor da escola membros do Conselho 2

reuniões do Conselho Escolar será de Art. 20. 0 quórum para realização 2

membros presentes na reunião. deliberações do Conselho Escolar tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos mínimo metade mais 1 (um) de seus membros. Parágrafo único. Serão válidas s

conselheiro/a dar-se-à por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar, destituição do cargo e falecimento.

Parágrafo único. O processo de destituição A vacância ŝ função

definido no Regimento do Conselho Escolar, garantido o contraditório e a ampla defesa. função de conselheiro/s deverá

Art. 22. Cabe ao Conselheiro Suplenta:

I - substituir o titular em cas

impedimento; CASO

ii - completer o mandato do titular em caso

de vacância. Art. 23. implantados gradativamente sob a orientação e fiscalização da Coordenação da Gestão Democrática Escolar (GDE/SEMED), podendo o processo ser acompanhado pelo SINSEPEAP e pelo Conselho Municipal de Educação. Os Conselhos Escolares serão

direta de membros da equipe gestora das unidedes escolares fica condicionado à efetiva Conselho Escolar. implantação e funcionamento do respectivo Parágrafo único. O processo para a eleição

### Seção IV

Dos Conseihos de Classe

acompanhamento, de construção coletiva e availação do ensino e da aprendizagem, serão organizados de forma a:

i possibilitar a inter-relação entre Art. 24. Os Conseihos de Ciasse, colegiados pelo processo

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunce, entre turnos, turmas e entre anos/séries e níveis;
II - propiciar o diálogo permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
III - tavorecer a integração, sequência e

religação dos conteúdos curriculares de cada anoleérie/classe. Art. 25. Os Conselhos de Classe serão

mesma classe ou anoisérie e contarão com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade, sob a coordenação da equipe pedagógica.

Parágrafe único. Os Conselhos de Ciasse das turmas de efucação infantii contarão com a constituídos por todos os professores

alunos, participação 8 • pais ou responsáveis coordenação da ec equipe 8

pedagógica.

Art. 26. O Conselho de Ciasse se reu
ordinariamente, uma vez a cada bimestr
extraordinariamente, a qualquer tempo,
solicitação do diretor da unidade escolar, coordenação pedagógica, 2 pelo tempo, bimestre se reuniré,

Paragrafo único. O disporá sobre o funciona dos Conselhos de Classe. dnico. O Regimento Escolar o funcionamento e atribuições

### Seção V

Do Grémio Estudantii

estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmice estudantia, como sutonomia dos estudantes e como espaço forma de desenvolvimento da cidadania As escolas municipais

profissional para organizar o grémio estudantil nas escblas que ofertam a pré-escola. erticipação dos alunos na gestão escolar. § 1º A direção da unidade escolar indicará

implantação da gestão democrática e demais mecanismos de participação.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA COLUMNIA principalmente, nas unidades Infantii, não invisbiliza o etudantis §2° A impossibilidade de se instituir grêmios 788 unidades de educação 8 ensino,

# da escolha, composição e qualificação DA EQUIPE GESTORA

Art. 28. Os candidatos a membro da equipe gestora da unidade escolar formarão chapa e serão eleitos peios segmentos que compõem a comunidade escolar, mediante votação direta, universal e secreta, observando o disposto nesta Lei.

das unidades de ensino. § 1º Compõe a equipe gestora o diretor, secretário administrativo e o secretário escolar

gestora da unidade escolar será de 3 (três) mos, permitida uma reeleição. § 2º O mandato dos membros da equipe

nomeará os eleitos até 30 (trinta) dias após as eleições, deade que o candidato eleito tenha cumprido todas as etapas do processo eleitoral. § 4º Em caso do eleito não poder tomar posse, assumirá o segundo mais votado.

Art. 29. Os candidatos ao cargo de diretor, secretário administrativo e secretário escolar § 3º O prefeito do município de Macapá

as unidades de ensino, deverão preencher os sguintes requisitos:

quadro efetivo, desenvolvendo suas funções profissionais na própria unidade escolar em que concorra ao cargo, há pelo menos um ano; il - para o cargo de diretor/a, o/a candidato/a deverá ter, no mínimo, Curso de Licenciatura I - ser profissional da educação municipal com no mínimo 3 (três) anos de exercício no

em Pedagogia, ou outra Licenciatura, sendo que para este caso exigir-se-á Especialização na irea de Gestão Escolar,

superiors se-á do/a candidato/a formação mínima em nívei idministrativo e de secretário escolar, exigirpara 8 cargos <u>0</u> secretário

(cinco) anos, em processo adm judicial criminal ou civil por ato de in administrativa, transitado em julgado; IV - não ter sido condenado, nos últimos 5 Hatrativo e/ou Improbidade

Municipal de Educação. Geral da unidade escolar e pela Secretaria Conselho Fiscai, Conselho Escolar, Assembleia em gestão, não V - em caso de candidato com experiência ter contas rejeitadas

desenvolver as funções em igual período demais cargos. Conselho Escolar, poderão indicar um servidos equipe gestora a SEMED, em conjunto habilitados a ocupar qualquer um dos cargos da efetivo Parágrafo único. Na unidade escolar em que houver 8 outra servidores interessados unidade escolar COM O 800

habilitação Gestilo Escolar, o qual deverá ser defendido perante Local. pública, apresentação de Plano 3 , g a comunidade escolar, em convocada peia Comissão condição chapas oas à eleição de Trabalho para indispensável Elektoral

pielto, deverão explicitar: serem protocolados no ato da inscrição Parágrafo único. Os Planos de Trabalhos, s

- a) aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão;
- c) setratégias para pre-patrimônio público e para a pa-comunidade no cotidiano escolar; qualidade da educação; objetivos e metas para melhoria preservação a participação
- 9 forma 8 gestão dos recursos
- ições previstas para o mandato. e) o acompanhamento e a avaliação des
- Qualificação em Gestão Escolar, que organizado pela SEMED e acompanhado Comissão Eleitoral Central e ministrado administrativo e secretário escolar investidura nos cargos de diretor, compromisso Instituição Art. 31. 0s pública 8 candidatos frequentar credenciada eleitos Curso assumem o secretário 2 após **1700** 200 2
- terão disponibilizadas por grupos de unidades § 1º O Curso de Qualificação em Gestão serà organizado em turmas de, no 20 (vinte) profissionais, e as vagas turmas de,
- 8 equipe gestora eleita, resguardando a solução de possivel vacância. A indicação e a forma de o caráter democrático. coordenada pelo Conselho Escolar respeltando scolha dos § 2º Cada unidade escolar terá direito a três vages, além das vages disponíveis para REBBA a. A indicação e a forma de para frequentar o curso, no extras,
- Art. 32. O Curso de Qualificação em Gestão

educação conhecimentos fundamentais aco da estrutura política do sistema de ensino, Escolar objetiva propiciar ao profissional educacionais e da administração financeira unidades escolares. uma gestão democrática recursos públicos, para a implementação fundamentos e participativa teórico-práticos dos 0

(setenta e cinco por cento). Escoladorá carga horária de 80 (ottenta) horas, sendo obrigatória frequência mínima de 75% Art 33. O Curso de Qualificação em Gestão Escoladará carga horária de 80 (oltenta) horas,

minimosa Escolar terá como componentes Art. 34. O Curso de Qualificação em Gestão curriculares

na educação escolar; b) gestão financeira, de pessoas e processos a) política e legislação de educação básica;

democrática; 0 relações interpessoals • gestão

d) pianejamento e avallação educacional.

CAPÍTULO V

# DAS ATRIBUIÇÕES E DA VACÂNCIA DA EQUIPE GESTORA

Art. 35. São atribuições do diretor:

II - representar institucionalmente a unidade cumprir e fazer cumprir o Regimento

das diretrizes e normas emanadas dos órgãos responsabilizando-se pelo seu funcionamento; escolar junto às instâncias dos sistemas, III - dar contrectmento à comunidade escolar

para homologação da SEMED o projeto político pedagógico da unidade escolar ou sua revisão até 15 (quinze) dias após a aprovação pela do sistema municipal de ensino; **Lasembiela Geral**; IV - participar da construção e encaminhar

Político-Pedagógico (PPP) da unidade secolar; VI - submeter ao Conselho, Escolar, para V - assegurar a implementação do Projeto

dos recursos financeiros em conjunto com o apreciação e aprovação, o plano de aplicação secretário administrativo;

assiduidade e frequência dos recursos humanos da unidade escolar, informando ao Conselho Escolar e à SEMED; VII - organizar a lotação e controlar a

VIII - informar à SEMED as carências e/ou excedentes, mantendo o cadastro atualizado, como 0 registros funcionals

ações servidores lotados na unidade escolar; IX - coordenar o processo de avallação das

financeiras desenvolvidas na unidade escolar; técnico-pedagógicas e administrativo-

desempenho unidade escoiar, em conjunto com a equipe X - coordenar o processo de avallação edagógica; dos profissionals lotados 2

avallação XI - apresentar anualmente, ao Conselho Escolar, à SEMED e à comunidade escolar, s no Plano de Traball estabelecidas no Projeto interna 9 cumprimento lo para a Gestão Esco unidade escolar Político-Pedagógico

propostas que visem à melhoria da qualidade do

compartifiando as informações recebidas na unidade escolar; XII - participar das reuniões pedagógicas, da elaboração do calendário escolar, cursos e promovidos pela SEMED,

implementação do PDE interativo e a aplicação dos recursos financeiros gerenciados pela unidade escolar, acompanhar . monitorar

Conselho Kaco SEMED, bem xv - Implementar as decisões tomadas pelo prestando informações sobre sa pasmas Conselho Escolar e so setor competante XIV - apurar e fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito de unidade escolar, comunicando e como às demais instituições comunicando

Conselho Escolar quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola, respeltando a legislação em vigor;
XVI - convocar e presidir reuniões da comunidade escolar, submetendo à apreciação e deliberação as matérias que lhe compete;

XVII - realizar e acompanhar o processo de regularização da unidade escolar pela qual é

Informações e acompanhar todo o processo do censo escolar, bem como dos processos avaliativos nacionais que envolvem educandos e docentes da escola.

\*\*Parágrafo Unico.\*\*Nas unidades escolares, onde não houver secretário administrativo, o diretor da escola assumirá as atribuições deste.

Art. 36. 8ão atribuições do secretário XVIII - ser responsável pela prestação de

idministrativo:

I - ser corresponsável pela gestão unidade escolar;

Regimento Escolar, assumindo todas as suas mpedimentos ou nos casos II - substituir o diretor em suas susências, previatos 2

atribuições, sempre que se fizer necessário;
III - acompanhar, com os demais membros
da equipe gestora a elaboração, execução e
atualizações necessárias do projeto político
pedagógico da unidade escolar;
IV - coordenar com os demais membros da

gestora, as atividades desenvolvidas

junto à comunidade escolar;

V - acompanhar o desenvolvimento processo ensino-aprendizagem o prestados à comunidade escolari

comunidade escolar; Conselho Escolar, buscando a integração encaminhamentos e diretrizes formalizadas pelo contribuir para a difusão

VII - elaborar e executar em conjunto com o tescureiro o orçamento anual do Caixa Escolar, com base no Piano de Ação da escola, aprovado pelo Conselho Escolar;

VIII - administrar o Caixa Escolar e divuiga

IX - efetivar a movimentação e aplicação dos recursos do Calxa Escolar;

X - encaminhar ao Conselho Fiscal do Calxa Escolar o balanço e o relatório antes de submetê-io à apreciação do Conselho Escolar e posteriormente à Assembleis Geral;

XI - representar o Caixa Escolar em juizo

contas; XII - submeter à apreciação do Conselho Escolar - planos de aplicação e prestação de

XIII - enviar prestação de contas aos órgãos competentes, na forma estabelecida pela SEMED;

XIV - cumprir e fazer cumprir sa deliberações das assembleias gerala;

XV - manter-se atualizado junto a todos os orgãos federais, estaduais, municipais e onde se fizer necesaário, observando prazos de reconhecimento e entregas de certidões, mesmo que págativas;

XVI - autorizar pegamentos através de transferência eletrônica, em conjunto com o

tesoureiros

Contasi diretoria e o conselho fiscal para prestação de XVII - convocar a Assembleia Geral,

Geral. he venham a ser conferidas pela Assembleia XVIII - exercer as demais atribuições previstas no Estatuto do Caixa Escolar ou que

mudança de presidente, solicitar junto Receita Federal a babca do nome anterior, Inclusão do atual, devidamente registrado Ata, e com cópia do Decreto de nomesção. Art. 37. São atribuições do secre Parágrafo único. Sempre que ente, solicitar Junto ocorre

escolari secretário

 i - realizar as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, lavratura e registro de Atas, controle e transferências trabalhos de secretaria escolar documentação atinente à escola e à escolar do corpo discente; II - efetivar matrículas e rematrículas; escolares, boletins trabalhos de s e outras inerentes

 ill - organizar as turmas após o processo de matricula, conferindo toda a documentação exigências legais; para assinatura, depois 8 cumpridas

de corpo docente e demais funcionários; IV - elaborar e manter atualizado o cadastro

V - manter atualizado bimestralmente o preenchimento das fichas individuais, boletins escolares dos alunos e lavrar as Atas de resultados finals;

VI - gerenciar o controle dos pontos dos(as)
profissionals lotados na unidade escolar;
VII - preparar os processos dos alunos,
objetivando a emissão dos históricos escolares,

certificados e diplomas;

VIII - elaborar bimestralmente, em conjunto a estatistica

- IX programar as atividades da secretaria, responsabilizando-se por suas execuções;
- X secretariar as reuniões e solenidades oficials da unidade escolar sempre que necessário;
- XI comunicar ao setor competente os casos de alunos que necessitam regularizar a vida escolar, tomando medidas necessárias e observando os prazos legais;
- XII orientar, em conjunto com a equipe pedagógica, o corpo docente quanto ao preenchimento dos diários de classe a serem encaminhados à secretaria escolar para os devidos registros bimestrais;
- XIII coordenar, orientar e supervisionar o trabalho dos auxiliares de secretaria;
- XIV contatar os órgãos dos sistemas municipal e estadual de educação, no sentido de resolver problemas na documentação de alunos transferidos, atender determinações, solicitações ou mesmo para tomar conhecimento ou acessar informações inerentes à sua função;
- XV organizar e manter atualizado o acervo de leis e normas oficiais necessárias para o desenvolvimento das atividades escolaren-
- XVI fazer a inserção de dados no sistema do instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) referente ao censo escolar, de forma fidedigna e veridica.
- Art. 38. A vacância de qualquer dos cargos da equipe gestore da unidade escolar ocorrerá por exoneração, renúncia, destituição da função, aposentadoria ou falecimento.
- § 1º No caso de vacância por falecimento, antes da posse do eleito, será nomeado para exercer o mandato o segundo mais votado.
- § 2º No caso de vacância, a qualquer tempo, assumira pro tempore qualsquer membros da equipe gestora, até a posse do/a eleito/a em nova eleição convocada dentro de 60 (sessenta) dias pelo Conselho Escolar.

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 39. O processo eleitoral terá regulamentação única para toda a Rede Pública de Ensino do município de Macapá e, será coordenado por Comissão Eleitoral Central (CEC), de caráter permanente e assim constituída:
  - I 4 (quetro) representantes da SEMED;
  - II 4 (quatro) representantes do SINSEPEAP;
- III 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Macapá.
- Art. 40. Compete à Comissão Eleitoral Central:
- I apolar, assessorar e acompanhar em âmbito municipal os processos eleitorais para escolha dos membros dos Conselhos Escolares e da equipe gestora;
- II organizar e der publicidade eo calendário geral dos processos eleitorais em cada unidade escolar;
  - III instalar os processos eleitorais;
  - IV deliberar, em última instância, os

- recursos encaminhados pelas comissões eleitorais locais;
- V acompanhar o processo de qualificação dos candidatos às equipes gestoras;
  - VI definir o período de campanha eleitoral.
- Parágrafo único. O calendário geral dos processos eleitorais para o primeiro ano de vigência desta Lei será homologado pela Secretaria Municipal de Educação.
- · Art. 41. Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local (CEL), constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:
- I coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, garantindo sua publicidade e transparência;
- il coordenar, organizar e fiscalizar as eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar da unidade de ensino;
- III Inscrever os candidatos em formulário próprio;
- IV organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão Escolar;
- V divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- VI designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- VII cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento eleitorai;
- VIII homologar as listas de votação fornecidas pela secretaria escolar.
- § 1º O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Local.
- § 2º A lista de eleitores habilitados a votar, deverá ser fornecida pela secretaria escolar da respectiva unidade de ensino, até 20 (vinte) dias antes do pielto.
- Art. 42. Durante o período de campanha eleitoral são vedados:
  - I propaganda de caráter político-partidário;
- . II campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;
  - III distribuição de brindes ou camisetas;
- IV remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- V ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.
- § 1º A campanha eleitoral deverá ocorrer somente no âmbito da comunidade escolar.
- § 2º O candidato que for denunciado pela quebra de quaisquer destas regras e, havendo comprovação e provas, terá sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral Central, assegurado o direito so contraditório e a ampla defesa.
- Art. 43. A perda de mandato de qualquer membro da equipa gestora, exceto a pedido, ocorrerá nas seguintes situações, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa:
  - I desrespelto a integridade física e/ou moral

dos membros da comunidade escolar;

 ii - negligência no trato dos assun pedagógicos, administrativos e financeiros unidade escolar; assuntos

III - desrespelto às deliberações aprova as instâncias coletivas da unidade escolar;

IV - faltas frequentes e não justificadas; V - parcialidade no tratamento

profissionais da aducação e corpo discente da

unidade escolar; VI - maiversação dos recursos financeiros da

eríodo previsto de todos os recursos recebidos VII - não prestação de contas dentro do

municipal de educação que a encaminhará ao comissionado/gratificada, devendo o Conselho Escolar comunicar a decisão ao secretário membro da equipe gestora do cargo/função VIII - descumprimento da legislação vigente. § 1º A perda do mandato, determinada pela lasembleia Geral, importará na exoneração do

condenado em processo administrativo disciplinar, salvo nos casos de penalidade de advertência, a perda de mandato será imediata, ficando o órgão responsávei pelo procedimento incumbido de informar o conselho escolar da providências. unidade do servidor da situação para as devidas § 2º O membro da equipe gestora, que for

Art. 44. A solicitação de perda de mandato de qualquer membro da equipe gestora eleita e empossada, nos casos previstos po artigo anterior, poderá ser de iniciativa do popaelho Escolar, de qualquer segmento que o compõe, do secretário municipal de educação, devidamente fundamentado por escrito, sendo edado o anonimato.

deverá ser encaminhada ao Conselho Escolar. Art. 45. Após receber o pedido de perda de mandato de qualquer membro da equipe gestora Parágrafo único. A solicitação de perda de

mandato de membro da equipe gestora, o Conseiho Escolar deverá reunir-se em até 10 (dez) días útele para analisá-io, dar ciência so/s membro/s interessado/a, assegurando-ihe/s o direito à ampla defesa e so contraditório.

prova documental, arrolar testemunhas ou em prazo de 5 (cinco) dias úteis para abresentar sua defesa, podendo o mesmo fazer uso de união interna com o conselho escolar. § 1º Após tomar ciência o interessado terá o

procedente a aplicação de perda de mandato, convocará a Assembiela Geral, em 10 dias, para 0 Conselho Escolar, julgando

ampla defesa e ao contraditório. sspecificamente para este film, será assegurado aois membrois da equipe gestora o direito à Assembleis Geral, CONVOCADA

oficialmente pelo Conselho Escolar que, de imediato, instaurará dministrativo disciplinar. Art. 48. 0 pedido de Instruído, perde de mandato, & SEMED

> improcadentes as denúncias atribuídas ao/s membro/s da equipe gestora, o processo após sua conclusão será arquivado, dando-se ciência à SEMED. único. Caso majos julgadas

Art. 47. No caso de vacância, a qualquer tempo, assumira pro-tempore qualsquer membros da equipe gestora, até a posse do eleito em nova eleição convocada dentro de 60

(sessenta) dias pelo Conselho Escolar.

Parágrafo ánico. Em caso de vacância do cargo de diretor, não sendo o secretário escolar e o administrativo unidade secolar, o Conselho Escolar realizará um referendo para a escolha do novo diretor.
CAPÍTULO VII habilitados para gerir

das disposições gerais e transitórias

houver candidatos à eleição para qualquer um dos cargos da equipe gestora, a SEMED, em conjunto com o Conselho Escolar, indicará um conjunto com o Conselho Escolar, indicará um dos cargos da equipe gestora, a SEMED, 48. Na unidade escolar em que

profissional da educação que preencha os requisitos do Art. 29 desta Lei, a ser nomeado pelo prefeito, pera um mandato de 3 (três) anos. § 1º Excluem-se desta exigência, apenas, as unidades escolares enquadradas nos casos excepcionais onde há somente a figura do diretor, não havendo assim, obrigatorisdade de se ter equipe gestora completa.

escolar, a indicação para os cargos da equipe gestora será felta pela SEMED, para um § 2º Quando da criação de nova unidade

mandato de no máximo 18 (dezolto) meses, prazo no qual serão realizadas eleições para composição do Conselho Escolar e equipe gestora.

Art. 49. Na unidade escolar onde houver apenas uma chapa inscrita para o pieito eleitoral, o Conselho Escolar, em conjunto com a SEMED e acompanhados pela Comissão Eleitoral Central, irão referendar os nomes dos

candidatos para serem efetivados no cargo. Art. 50. O membro da equipe gestora que nesta Lei, não poderá concorrer a uma eleição perder o mandato de acordo com o disposto no prazo de 6 (seis) anos.

publicação desta Lei, poderão concorrer ao pieito, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 29 desta Lei.

Art. 52. O Conselho de Educação do Município de Macapá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, gestora, em exercício na função antes Art. 51. Os atuais membros da equipe

promoverá a adequação de suas Resoluções

legislação vigente.

Art. 53. Os membros sieitos para ocupar quelquer cargo da equipe gestora não sofrerão perdas no que diz respeito a sua remuneração, ressalvadas as gratificações e vantagens incompatíveis com o exercício de cargo em comissão estabelecidas no Artigo 32 da Lei 065/2009 - PMM.

Art. 54. O Estatuto do Caixa Escolar dever

ser ajustado, no que couber, às disposições desta Lei.

Art. 55, Fica revogada a Lei n. 1.205, de 28 de junho de 2002.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na deta de ua publicacão.

Macapá, 14 de janeiro de 2019.

CLECO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeto Municipal de Macana

**E** 

MM-810Z/900 74,

# LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2019-PMM

rat Prefeitura Municipal de Macapa

INCORPORA 50% DA G.LF.E,
GRIADA PELA LEI
CORIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR N°
065/2009-PMM, MODIFICADA
PELA LEI COMPLEMENTAR
N° 074/2010-PMM, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA
REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA
REDUCAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE NACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementari

Art. 1º Fica incorporado no vencimento básico do Grupo de Auxilliares Educacionais o percentual de 50% da Gratificação de Incentivo à Função Específica - GIFE, prevista nas alineas "a" e "b", do Inciao VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 055/2009-PMM, modificada pela Lei Complementar nº 074/2010-PMM, na qual será implementada em outubro do corrente ano.

Ait, 2º Esta Lei Complementar entra em vigo: na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Maçapá, 14 de janeiro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAP

Autora: Prefeiture Municipal de Mecapa

## DECRETOS

# DECRETON 2.413/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas stribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lai Orgânica do Município de Macapá.

### DECRETA:

Art. 1ª REVOGAR os termos do Decivito Nº 2.158/2018-PMM, datado de 14 de novembro de 2018, que nomeou o servidor DIEGO PESSOA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Palsagismo de Parques e Jardine, código CC-01, do Departamento de Pelsagismo e Arborização, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Melo Ambiente — SEMAM/PMM.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/finance/ros a contar do dia 05 de novembro de 2018.

# REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 21 de dezembro de 2018.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAPA

# DECRETON 049/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que ihe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Orgânica do Município de novembro de 1998 e suas siterações, Decreto.-Federal nº 3.048, de 8 de maio de 1998, Lei Complementar nº 014/2000-PMM e suas alterações, e Lei nº \$76, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e aínda, considerando o Processo Concessivo nº 2017.04.25461P-MACAPAPREV.

### DECRETA:

Art. 1º Desligar do serviço público ativo municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, o servidor PAULO SÉRGIO DA SILVA MELO, pertencente ao Quadro de Pessoai Efetivo do Municipio de Macapá, na Categoria Funcional de Técnico em Atividades de Engenharia, Classa "P", Nivel "35", do Nivel de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Atividades Operacionals e industrials, inscrita sob a matricula 5001170, lotade na Secretaria Municipal de Obras — SEMOBJPMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento do servidor a partir do último diá do mês da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de janeiro de 2018.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### **CTMAC**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. O Município de Macapá, neste ato, se fazendo representar pela Companhia de Tráfego e Transportes do Macapá – CTMac, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar que, através deste EBITAL DE CONVOCAÇÃO tendo em vista o disposto no art. 39, da Lei 8.666/93, promoverá Audiência, rública para realização de licitação, na modalidade CONCORRENCIA, com a finalidade de contratar empresas que tenham por objeto o transporte coletivo de passageiros para atuar nos limites da cidade de Macapá.

Data: 01 de fevereiro de 2019.

Horário: 08:00h ás 12:00h.

Local: Auditório do SEBRAE-AP, situado na Av. Ernestino Borges, nº 740, Julião Ramos, Macapá-AP

- Objetivo: Tornar público e franquear a quaisquer interessados o acesso às informações pertinentes à concorrência que visa selecionar empresas ou consórcios de empresas para os quais será outorgada a concessão do serviço público de transporte coletivo do Município de Macapá.
- 3. Agenda de Audiência:

3.1 Programação:

- u) das 08:00h às 08:30h identificação, registro de presença e inscrição para manifestação escrita, oral ou por intérprete;
- b) das 08:30h às 09:00h composição da mesa e abertura dos trabalhos:
- c) das 09:00h às 09:30h apresentação das questões que envolvem a elaboração e o desenvolvimento do edital de licitação, que terá como objeto a concessão do serviço de transporte público coletivo do Município de Macapá;
- d) às 09:30h início das manifestações escritas, oral ou por intérpretes, obedecendo a ordem de inscrição, com formulação de sugestões e esclarecimentos a serem prostados na audiência ou na forma do subitem 4.7:
- e) às 10:00h fim das inscrições para r anifestações escritas, oral ou por intérpretes;
- f) das 10:30h às 11:00h prazo final para ultimar as manifestações escritos, orais ou por intérpretes;
- g) das 11:00h às 11:30h recolhimento das eventuais manifestações escritas que porventura ficarem pendemed e málise da viabilidade de suas respostas ainda em audiência ou na forma do subitem 4.7;
- h) das 11:30h às 12:00h confecção o latura da ata, com a assinatura de todos os presentes representadas pela folha de inscrição, encerrando os trabalhos.
- 3.2 A Mesa será composta pelo Diretor Presidente da CTMac, a quem caberá presidir a Audiência e demais mercbros, eventualmente, nomeados pelo Chefe do Executivo;
- 3.3 Os horários poderão ser modificados a critério da Mesa, objetivando-se dotar de racionalidade o eficiência os trabalhos sem prejuizo dos objetivos da Audiência, desde que não ultrapassem a hora de encerramento do ato público.

4. Forma de l'articipação:

- 4.1 A Audiência Pública será aberta a toda e ovalquer pessoa física ou juridica nacional ou estrangeira, que terma interesse no tema e objeto da audiência, podence se manifestar por escrito, oralmente ou por intérprete no caso de portadores de neveusidades especiais e estrangeiros que não donamem o idioma português.
- 4.2 A menifestação por intérprete constata obrigatoriamente na ata da audiência, com a qualificação deleva do manifestante a que interpretou.
- 4.3 As pessoas jurídicas serão representadas por quem detenha procuração específica para tal firm, sendo ne essario o reconhecimento da firma ε apresentação do contrato social a alterações.
- 4.4 As inscrições de interessados para manifestação oral, escrita ou por intérprete serão recebidas apenas, a rante a realização da Audiência Pública e encerrando-se às 10:00 horas, consoante letra "e" do subitem 3.1.
- 4.5 Cada inscrito, obedeceado à ordem de inscrição, disporá 03 (três) minutos para se manifestar, não sendo permitidos apartes, podendo os membros da Mesa fazer perguntas acas fazeritos para obtenção de esclusionementos adicionais eventualmente necessários

4.6 O presidente da Mesa poderá cas, vir a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, ben. como nos casos em que o tema abordado não influir para o objetivo da Andiência Pública.

4.7 Os pedidos de esclarecimentos recebicos por escrito serão apresentados durante a Audiência na medida da disponibilidade de tempo ficando previsto que aqueles que não forem comentados terão suas respostas disponibilizadas para consulta junto ao sítio da CTMac na internet, em até cinco (05) dias.

4.8 Quaisquer interessados inscritos ou não, poderão pleitear esclarecimentos, em face dos traballes realizados na Audiência Pública, desde que as encominho, até o prazo fixado no subitem 3.1 "f" por escrito, ao presidente da mesa, que seras: avaliadas e constarão, igualmente, do relatório circumstanciado da Audiência Pública, sendo respondidas na formo do subitem anterior.

5. Utaboração dos Pedidos de Esclarecimientos:

- 5.) As insuffestações, quando escritas, de rerão ser encaminhadas no idioma português de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante.
- 5.2 As solicimos escritas de escritarecimentos sobre matérias suscitadas durante a Audiência poderão ser clucidadas quando de sua leitura ou na forma do subitem 4.7, dasde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação.
- 5.3 As respostas aos penidos de esclarectmentos ocorrerão na seguinte ordem:
- a) manifestações orais ou por intérprete : éesde que o postulante seja inscrito, observando-se a ordem de inscrição;

b) manifestações por escrito, apresentadi s durante a Audiência.

- 5.4 A critério do presidente da Mesa, as respustas requererem maior grau de complexidade servo fornecidas na torna do subitem 4.7.

  6. Presidência da Mesa e da Audiência:
- 6.1 A Audiencia será previdion pelo Dintor Presidente da CTMac e demais membros, eventuamente, nomendos pelo Chefe do Executivo, na composição da Mesa, conforme descrito no subitem 3.2.
- 6.2 A Mesa podera convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de methor prestar os esclarecimentes técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.
- 6.3 Ao Presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiéncia, sendo que para assegurar o tom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassor a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Audiência.

7. Disposições Gerais:
7.1 Serão colidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o cojetivo da Audiên ia, sem prejuízo das disposições contidas nas aormas dos artigos e 93 da Lei nº 8.666/93.

Andre Low ves Limr.

Macie MAP, 10 de janeiro de 2019.



#### Prefeitura de Macapá